

Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO	3
SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE	7
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	11
SECRETARIA ADJUNTA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E COMBATE A POBREZA	11
SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO	11
SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA	12
SECRETARIA ADJUNTA DO IDOSO	12
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS	12
SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURANÇA PÚBLICA	12

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3860/2016.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12800 de 29.08.2016.
R E S O L V E
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/10/2016, à Servidora CATIA MARIA DA SILVEIRA PACHECO do Quadro Permanente, Técnico de Hemoterapia sob matrícula nº 7414 com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2016.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3861/2016.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 12477 de 22.08.2016.
R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01/10/2016, à Servidora EVANDRO LEAL GUIMARÃES do Quadro Permanente, Enfermeiro sob matrícula nº 6287 com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2016.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3862/2016.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 3651 de 03.03.2016.
R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 06 (seis) meses a partir de 01/11/2016, à Servidora JOSÉ HENRIQUE DA SILVA AZEVEDO do Quadro Permanente, Médico sob matrícula nº 0904 com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2016.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3863/2016.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 13115 de 05.09.2016,
R E S O L V E

Art. 1º Cancelar, a pedido, a LICENÇA sem vencimentos, concedida a Professora Docente II CLÁUDIA SANTOS PINHEIRO, sob matrícula nº 6090, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 14.09.2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de novembro de 2016.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 90 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016
INSTITUI o calendário de recolhimento de tributos municipais de Maricá (CATRIMA) para o exercício de 2017, fixa o índice de atualização monetária dos créditos da fazenda municipal, fixa o valor da UFIMA para o exercício 2017, e dá outras providências.
O Prefeito da Cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica;
Considerando a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2017, como determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal, alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar 252/2014 e artigos 48 e 49 da Lei Complementar 112/2003; Considerando a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município; Considerando que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como os contadores e advogados;
Considerando o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação

fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Art. 1º As datas e os prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2017 são os fixados no anexo único neste decreto.

Parágrafo Único. O não pagamento do tributo até a data de vencimento, estabelecida nesse Decreto, implicará na incidência de multa e juros moratórios, inclusive a inscrição do débito em dívida conforme Art. 281 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal.
Art. 2º As datas e os prazos fixados no anexo único deste decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

Parágrafo Único Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 3º Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento dos tributos 2017, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via, somente após 20 de janeiro de 2017, nas seguintes formas:

I - Pessoalmente, na Central de Atendimento ao Contribuinte Maricá, localizado no prédio sede da Prefeitura - Rua Alvares de Castro, nº 346 - Centro;

II - Via internet, acessando o Endereço: www.marica.rj.gov.br.

Parágrafo Único Quando a retirada da 2ª via do carnê do IPTU 2017 se der após os prazos fixados no anexo único deste decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento em cota única, podendo optar somente pelo pagamento de cotas mensais, conforme anexo único.

Art. 4º Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para 2018 deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de 2017, conforme o disposto no artigo 18, caput da LC 005/91 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de plano.

Art. 5º Os contribuintes terão o prazo até 30 de junho do exercício vigente, do lançamento do imposto, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU 2017, conforme dispõe o §4º do Art. 13, da LC 005/91 - Código Tributário Municipal, que versem sobre:

I - Alteração de valor venal;

II - Alteração de Metragem;

III - Inclusão / Alteração da classificação do imóvel por zona fiscal, IV - Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU;

§ 1º As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2017, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios, nem garante os descontos para pagamento em cota única, fora dos prazos fixados no calendário fiscal definido em anexo único deste decreto.

§ 2º As revisões, ressalvado o § 3º, protocoladas após o prazo previstos no caput, serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido, em caso de processo de regularização.

§ 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

§ 5º As atualizações cadastrais realizadas de ofício serão lançadas ainda em 2017, independente do prazo mencionado no caput.

Art. 6º Os valores correspondentes à cobrança de taxa de coleta de lixo e taxa varrição serão cobrados, para os imóveis contemplados com os referidos serviços, no mesmo título do IPTU.

Parágrafo Único. O desconto para pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme anexo único deste decreto, não incide sobre as taxas referidas no caput.

DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ - UFIMA

Art. 7º Ficam os valores constantes da Legislação Tributária Municipal, corrigidos monetariamente em 9,15%, de acordo com a variação nos últimos 12 (doze) meses, de outubro de 2015 a setembro de 2016, do INPC/BGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como determinam o § 2º do Art. 11 e § 1º do Art. 355, da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal.

§ 1º A UFIMA - Unidade Fiscal de Maricá fica fixada em R\$ 144,67 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) para o exercício 2017.

§ 2º O valor mínimo do IPTU para o exercício de 2017 será de R\$ 144,67 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

§ 3º O valor mínimo das cotas do IPTU para o exercício de 2017 será de R\$ 72,33 (setenta e dois reais e trinta e três centavos), 0,5 UFIMA.
Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

Prefeito

ANEXO ÚNICO

Expediente



PREFEITURA
MARICÁ

#MelhorandoAVidaDoPovo

f prefeitura.marica @MaricaRJ @prefeitura.marica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda. - Rua Professor Heleno Cláudio Fragoço, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais
CATRIMA – Exercício de 2017
Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

COTA ÚNICA: Vencimento em 31/01/2017 com 15% de desconto.

COTAS	1	2	3	4	5
VENCIMENTOS	06/02/2017	06/03/2017	06/04/2017	08/05/2017	06/06/2017

COTAS	6	7	8	9	10	11
VENCIMENTOS	06/07/2017	07/08/2017	06/09/2017	06/10/2017	06/11/2017	06/12/2017

Imposto Sobre Serviço - ISS Empresa

Competência	jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Vencimento	10/02	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11	11/12	10/01

Nota: o ISSQN da competência dezembro de 2017 vence no dia 10 de janeiro de 2018.
Imposto Sobre Serviço - ISS Autônomos e Liberais

Cota	1
Vencimento	30/03

Taxas de Poder de Polícia:
1-Inspeção Sanitária, Ambiental:

Cota	1	2	3
Vencimento	06/03	05/04	05/05

2- Ações de Controle e Fiscalização:
2017

Cota	1	2	3
Vencimento	05/10	06/11	05/12

2016

Cota	1	2	3
Vencimento	06/03	05/04	05/05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições, AUTORIZA a CONTRATAÇÃO e CONVOCA o candidato classificado dentro do número de vagas constantes no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2016 para Contratação por Tempo Determinado para o Curso de Formação Inicial e Ampliação do Conhecimento em Educação em Direitos Humanos relativo ao Convênio inscrito no SICONS sob nº 822557/2015, para no prazo de 02 (dois) dias apresentar na Secretaria Adjunta de Direitos Humanos e Participação Popular, localizada na Rua Alcebiades Alves de Matos, 229, Bairro Boa Vista, das 9hs às 12hs e das 13hs às 17hs, portando a seguinte documentação:
- atestado médico indicando gozar de boa saúde física e mental;
- declaração de bens e renda;
- declaração de que não acumula cargo ou função pública, ou que acumula com compatibilidade de horários, em conformidade com o que dispõe o art. 37 da CF.

Convocação de Candidato Aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2016 relativo ao Convênio inscrito no SICONS sob nº 822557/2015.

PROFESSOR	TOTAL
14 Maria José Serodio da Silva	44

Publique-se!
Maricá, 22 de novembro de 2016.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito de Maricá

SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
(CGFMHIS)
RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS
EXERCÍCIO 2007.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS

SUMÁRIO

01 – Apresentação.....3
02 – Objetivos.....4

03 – Metas Propostas e alcançadas.....	5
04 – Indicadores ou Parâmetros de Gestão.....	6
05 – Análise do Resultado Alcançado.....	6
06 – Avaliação de Atuação do Conselho Gestor do FMHIS.....	6
07 – Medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os Mec. De Gestão.....	6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social –
CGFMHIS

Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
(FMHIS) – EXERCÍCIO 2007

- PRESTAÇÃO DE CONTAS -

01 – APRESENTAÇÃO

Município de Maricá - RJ

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS

CNPJ: 29.131.075/0001-93

Endereço: Rua Álvares de Castro, nº 346 – Centro – Maricá – RJ – 24.900-880

Prefeito: Ricardo José Queiroz da Silva

Presidente do CGFMHIS: Diego Souto Monteiro

Criação: Lei nº 2.235, de 21 de dezembro de 2007. Publicada em 31 de dezembro de 2007, no Jornal Oficial de Maricá, Edição nº 77, página 02.

Nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social: Portaria Nº 0548, de 28 de dezembro de 2007, publicada em 14 de janeiro de 2008, no Jornal Oficial de Maricá, Edição nº 79, página 1.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA ADJUNTA DE HABITAÇÃO

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social –
CGFMHIS

02 – OBJETIVOS

O município de Maricá - RJ, cumprindo os ditames da Lei Federal Nº 11.124, de 16 de junho de 2005 que versa sobre a adesão do ente federado ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, e com a finalidade de viabilizar e articular a junção de recursos de diferentes fontes, de forma permanente, com vistas a viabilizar a habitação de interesse social, apresenta à Caixa Econômica Federal – CEF o Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, referente ao exercício de 2007.

A adesão ao SNHIS culminou com a elaboração Lei Municipal Nº 2.235/2007, de 21 de dezembro de 2007, a qual estabelece as diretrizes e normas da política municipal de habitação, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, bem como o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, tendo por finalidade viabilizar e articular a junção de recursos de diferentes fontes de forma permanente com vistas a viabilizar a habitação de interesse social, que servirá de parâmetro para elaboração do Plano.

O Fundo tem por finalidade orientar as ações do Poder Público compartilhado com as do setor privado, expressando a interação com a sociedade civil organizada, de modo a assegurar às famílias, especialmente às de baixa renda, o acesso, de forma imediata e/ou gradativa a habitação.

As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vincu-